



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

**LEI Nº 1.525, DE 10 DE ABRIL DE 1997.-**

**"Altera redação do inciso II e acrescenta inciso IV ao artigo 4º da Lei nº 1.503 de 06 de novembro de 1996".-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso II do artigo 4º da Lei nº 1.503 de 06 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

" II - 3 (três) representantes da comunidade, pais de alunos '/ e/ou representantes de alunos".

**Artigo 2º** - Fica acrescentado ao artigo 4º da lei nº 1.503 de 06 de novembro de 1996, o seguinte inciso:

" IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pela Delegacia de Ensino".

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de abril de 1997.-

  
**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo